



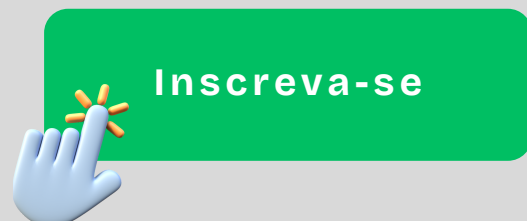
EDITAL Nº 44/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE DOCENTES

ETAPAS



Período de inscrição
11/12/25 a 17/12/25



SUMÁRIO

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.....	4
3 - DA INSCRIÇÃO (1ª ETAPA).....	5
4 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS (2ª ETAPA).....	6
5 - DA AVALIAÇÃO DE PERFIL (3ª ETAPA).....	9
6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	10
7 - DAS VAGAS, DAS REMUNERAÇÕES E DOS REQUISITOS.....	10
8 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE.....	14
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
10 - ANEXO I - CARGOS E PRÉ-REQUISITOS.....	16
11 - ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS.....	17
12 - ANEXO III - DAS DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS.....	20

ATENÇÃO

Leia o Edital na íntegra



Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 44/2025

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a realização do **Processo Seletivo Simplificado para servidores efetivos da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo que desempenham as seguintes funções: Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro; Coordenador Pedagógico; Diretor Escolar; ou Supervisor Escolar**, para atuação como docentes nas formações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital tem por objetivo selecionar servidores efetivos da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo que desempenham as funções de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro; Coordenador Pedagógico; Diretor Escolar; ou Supervisor Escolar, para atuação como docentes nas formações de Gestão Escolar a serem desenvolvidas pela SEDU durante o ano de 2026.

1.2 - Os servidores selecionados atuarão como docentes nas formações de Gestão Escolar, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será composto pelas seguintes etapas: **1ª)** Inscrição (declaração do pré-requisito, da experiência profissional e da qualificação profissional); **2ª)** Avaliação do pré-requisito e dos títulos; e **3ª)** Avaliação de Perfil.

1.3.1 - A coordenação do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo instituída pela Portaria nº 637-S, de 15 de abril de 2025.

1.3.2 - A execução da 3ª etapa será de responsabilidade da Gerência de Gestão Escolar – GGE.

1.4 - As formações serão realizadas na seguinte estrutura: atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA da SEDU e oficinas (presenciais ou no modelo virtual com encontros síncronos), organizadas pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo – CEFOPE, em parceria com a GGE.

1.5 - Todo o trabalho desenvolvido pelo docente será acompanhado pela equipe Coordenadora Geral da Formação, composta por integrantes do CEFOPE e da GGE.

1.5.1 - A equipe atuará no acompanhamento, na orientação e na validação dos produtos desenvolvidos nas formações, das atividades desenvolvidas no AVA, das oficinas (presenciais ou no modelo virtual) e da planilha de monitoramento, na aplicação da avaliação final e na divulgação do resultado final da ação formativa.

1.6 - A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender às necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino.

1.7 - O candidato deverá ler atentamente o Edital e aceitar todas as condições, declarando estar de acordo com os requisitos de participação, a fim de garantir que todas as informações prestadas sejam verdadeiras.

2 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 - São requisitos para a inscrição:

I - ser profissional efetivo da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo;

II - ocupar um dos cargos listados no Anexo I deste Edital e atender aos pré-requisitos correspondentes;

III - estar credenciado como docente na Escola de Serviço Público do Espírito Santo – ESESP, nos termos do Edital de Credenciamento ESESP nº 001/2024, ou edital atualizado;

IV - possuir curso de Formação de Diretores Mentores, ofertado pelo CEFOPE, para atuar como docente da Formação em Gestão por Mentoria;

V - ter disponibilidade para atuar na formação durante o período de 01 de fevereiro de 2026 até 01 de março de 2027.

2.2 - Para comprovação do requisito do inciso III do subitem 2.1, o candidato deverá apresentar, quando solicitado, cópia do credenciamento da ESESP ou cópia da solicitação de credenciamento acompanhado do número do encaminhamento.

2.3 - Para comprovação do requisito do inciso IV do subitem 2.1, o candidato deverá apresentar, quando solicitado, documento de conclusão da Formação de Diretores Mentores, ofertado pelo CEFOPE.

2.4 - O candidato que não atender a todos os requisitos previstos nos incisos do subitem 2.1 será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

3 - DA INSCRIÇÃO (1ª ETAPA)

3.1 - A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br, no período das **10 horas** do dia **11 de dezembro de 2025** às **17 horas** do dia **17 de dezembro de 2025**, observando o fuso horário de Brasília/DF.

3.1.1 - O candidato poderá realizar **DUAS inscrições diferentes**, podendo optar por uma função (Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro; Coordenador Pedagógico; Diretor Escolar; ou Supervisor Escolar) e um local de atuação (Superintendência Regional de Educação - SRE ou turmas mistas).

3.1.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato realizar o preenchimento completo e correto dos dados da inscrição.

3.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá declarar os seguintes dados: pré-requisito; qualificação profissional; experiência profissional; nome completo; data de nascimento (dia, mês e ano); CPF; carteira de identidade; e endereço residencial completo.

3.3 - O candidato deverá conferir se os dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES estão corretos e somente confirmar a inscrição se concordar com as informações apresentadas.

3.3.1 - Caso identifique divergência, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão do Processo Seletivo, por meio do e-mail procseletivo.interno@sedu.es.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término previsto para as inscrições.

3.3.2 - Na hipótese da não observância das exigências contidas nos subitens 3.3 e 3.3.1, a SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados por dados ou informações não atualizadas no SIARHES.

3.4 - O candidato que informar data de nascimento diferente daquela constante em seu documento será **reclassificado** no Processo Seletivo Simplificado.

3.5 - A confirmação da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

3.6 - Após a confirmação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração ou para exclusão de qualquer informação.

3.7 - Os candidatos serão classificados na 1ª etapa de acordo com as informações declaradas no ato da inscrição.

3.7.1 - Na hipótese de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I - maior pontuação por experiência profissional, conforme previsto no Anexo II;
- II - maior pontuação por títulos, conforme previsto no Anexo II;
- III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

3.8 - Ao concluir a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo Simplificado, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS (2ª ETAPA)

4.1 - Para fins de avaliação do pré-requisito dos candidatos do quadro do magistério público estadual, serão considerados exclusivamente os dados registrados no SIARHES.

4.2 - Os candidatos pertencentes ao quadro permanente deverão, quando convocados, encaminhar a comprovação da graduação.

4.2.1 - Candidatos que possuem o curso registrado no SIARHES estão dispensados de enviar o diploma de curso de graduação para comprovar o pré-requisito.

4.2.2 - Para comprovação da graduação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Diploma **E** Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão do Curso com data em que ocorreu a Colação de Grau **E** Histórico Escolar.

4.2.2.1 - Não será aceito protocolo de documento para comprovar o curso de graduação.

4.2.2.2 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses, é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

4.2.2.3 - A documentação a que se refere o subitem 4.2.2 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

4.2.2.4 - Exigir-se-á revalidação do curso de graduação realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394/1996.

4.2.2.5 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados ou que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.

4.2.2.6 - Após o envio da documentação, não será possível a entrega de novos documentos.

4.2.2.7 - O candidato que não enviar o comprovante do curso de graduação dentro do prazo estipulado na convocação e/ou não cumprir as exigências previstas nos subitens 4.2.2 a 4.2.2.5 será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

4.3 - Da avaliação da experiência profissional:

4.3.1 - A contagem do tempo de efetivo exercício profissional se dará da seguinte forma:

I - Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro; Coordenador Pedagógico; e Diretor Escolar: a pontuação será realizada automaticamente no ato da inscrição, com base nos dados registrados no SIARHES;

II - Supervisor Escolar: deverá ser declarado pelo candidato no ato da inscrição.

4.3.2 - O candidato que declarar tempo de serviço na função de Supervisor Escolar não precisará encaminhar documentação para comprovar a referida experiência, tendo em vista que a Comissão de Processo Seletivo irá considerar os dados registrados no SIARHES.

4.3.3 - Será considerada apenas experiências profissionais do vínculo efetivo do servidor.

4.3.4 - Para este Edital, não será considerada a experiência profissional adquirida em outros órgãos ou empresas privadas.

4.3.5 - Fica vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo/função.

4.4 - Da avaliação da qualificação profissional para os servidores que ocupam as funções de Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e de Supervisor Escolar:

I - Titulação: o candidato poderá declarar o maior nível de enquadramento (Especialização, Mestrado ou Doutorado) registrado no SIARHES;

II - Curso de formação: o candidato poderá declarar um curso na área de gestão OU participação como Mediador/Conteudista, observando os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

4.4.1 - Os dados declarados serão verificados pela Comissão de Processo Seletivo, observando exclusivamente os dados registrados no SIARHES.

4.4.2 - Candidato que declarar dados diferentes daqueles registrados no SIARHES será reclassificado e terá pontuação **ZERO** em todo o critério de avaliação.

4.5 - Da avaliação da qualificação profissional para os servidores que ocupam a função de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro:

I - Titulação: o candidato poderá declarar Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);

I - Curso de formação: o candidato poderá declarar um curso de formação OU participação como Mediador/Conteudista, observando os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

4.5.1 - A convocação para a comprovação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) será realizada via e-mail, considerando os dados informados no ato da inscrição.

4.5.1.1 - O candidato que não enviar o comprovante do Curso de Pós-Graduação dentro do prazo estabelecido na convocação será reclassificado e receberá pontuação **ZERO** em todos os critérios de avaliação.

4.5.2 - A comprovação do curso de pós-graduação, conforme Anexo II, se dará por meio de:

I - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO): Certificado do Curso **E** Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão do Curso **E** Histórico Escolar.

II - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO): Diploma do Curso **E** Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão do Curso, com defesa e aprovação da dissertação, **E** Histórico Escolar.

III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (DOUTORADO): Diploma do Curso **E** Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão do Curso, com defesa e aprovação da tese, **E** Histórico Escolar.

4.5.2.1 - Para garantir a conformidade regulatória, os documentos relacionados nos incisos I ao III do subitem 4.5.2 devem obrigatoriamente incluir atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, credenciamento ou reconhecimento da Instituição de Educação Superior, identificação clara e legível do dirigente da Instituição de Ensino Superior responsável e da autoridade que emitiu o documento.

4.5.2.2 - Para os documentos obtidos no exterior relacionados nos incisos II e III do subitem 4.5.2, é obrigatória a obtenção do reconhecimento formal pela autoridade educacional brasileira competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CES nº 1, de 25 de julho de 2022, e pela Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023, alinhado ao artigo 48, § 3º, da Lei nº 9.394/1996.

4.5.2.3 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados ou que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.

4.6 - Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição ou do não atendimento das exigências previstas nos subitens 4.3 ao 4.5.2.3, o candidato será **reclassificado** no Processo Seletivo Simplificado.

4.7 - O candidato que não comprovar os requisitos mínimos exigidos para o cargo será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

5 - DA AVALIAÇÃO DE PERFIL (3ª ETAPA)

5.1 - A execução desta etapa será de responsabilidade da Gerência de Gestão Escolar – GGE e terá caráter classificatório e eliminatório.

5.2 - Serão convocados para esta etapa os candidatos classificados na 2ª Etapa, seguindo rigorosamente a lista de classificação de cada local de atuação, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

5.3 - Os candidatos serão convocados por e-mail, conforme os dados informados no ato da inscrição.

5.4 - A avaliação ocorrerá em data e horário estipulado pela GGE, não havendo segunda chamada, repetição da avaliação ou ampliação do prazo.

5.5 - A GGE avaliará os candidatos por meio de avaliação de perfil.

5.5.1 - A avaliação poderá ocorrer, por interesse da Administração Pública, de forma presencial ou remota.

5.6 - A banca examinadora será formada por, no mínimo, 02 (dois) avaliadores da GGE.

5.7 - Os candidatos serão avaliados com base nos seguintes critérios: competência técnica, competência interpessoal e proatividade.

5.8 - A avaliação terá o valor global de 40 (quarenta) pontos.

5.8.1 - O candidato que não atingir um total de 24 (vinte e quatro) pontos na entrevista será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

5.9 - O candidato que não comparecer à entrevista, independentemente do motivo, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 - A classificação final obedecerá à soma dos pontos obtidos pelos candidatos em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, sendo divulgada no site www.selecao.es.gov.br.

6.2 - Para a divulgação do resultado final, serão utilizados os quatro primeiros e os dois últimos dígitos do CPF do candidato. Exemplo: 1234*****56.

6.3 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação no critério de experiência profissional, conforme Anexo II;

II - maior pontuação referente à qualificação profissional, conforme Anexo II;

III - maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

7 - DAS VAGAS, DAS REMUNERAÇÕES E DOS REQUISITOS

7.1 - As vagas serão distribuídas conforme estabelecido no Anexo III deste Edital, considerando a formação de turmas.

7.2 - Havendo vagas disponíveis, o candidato classificado no cadastro de reserva poderá ser contratado para atuar em outra SRE adjacente, se arcar com gastos de deslocamento.

7.3 - A contratação dos docentes ocorrerá pela ESESP e estará condicionada à formação da turma.

7.4 - Os valores de hora/aula são os fixados de acordo com a titulação do docente, estabelecidos pelo Decreto nº 4.778-R, 15 de dezembro de 2020, nos quais se incluem as atividades de planejamento, o desenvolvimento de material didático, a atuação em sala de aula e a avaliação, salvo alteração legislativa posterior.

Categoria	Nível de escolaridade	Valor hora/aula
Docente mediador	Doutorado	R\$ 123,00
	Mestrado	R\$ 109,00
	Especialização	R\$ 94,00
	Graduação	R\$ 85,00

Fonte: ESESP, 2020.

7.5 - O detalhamento da formação, da carga horária e do público-alvo encontram-se descritos a seguir:

I - Formação Inicial de Diretores Escolares: específico para Diretores Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme a duração da formação, considerando as atividades desenvolvidas durante a formação e as temáticas nela trabalhadas:

Temática/Tópico	Carga Horária
Tópico I	13 horas
Tópico II	13 horas
Tópico III	14 horas
Total	40 horas

II - Formação em Gestão por Mentoria : específico para Diretores Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme a duração da formação, considerando as atividades desenvolvidas durante a formação e as temáticas nela trabalhadas:

Temática/Tópico	Carga Horária
Tópico I	10 horas
Tópico II	10 horas
Tópico III	10 horas
Tópico IV	10 horas
Total	40 horas

III - Formação de Diretores Mentores : específico para Diretores Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme a duração da formação, considerando as atividades desenvolvidas durante a formação e as temáticas nela trabalhadas:

Temática/Tópico	Carga Horária
Tópico I	06 horas
Tópico II	06 horas
Tópico III	07 horas
Tópico IV	07 horas
Tópico V	07 horas
Tópico VI	07 horas
Total	40 horas

IV - Formação em Gestão Integrada : Diretores Escolares, Supervisores Escolares, Coordenadores Pedagógicos ou Coordenadores Administrativos, de Secretaria e Financeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme a duração da formação, considerando as atividades desenvolvidas durante a formação e as temáticas nela trabalhadas:

Temática/Tópico	Carga Horária
Tópico I	13 horas
Tópico II	13 horas
Tópico III	14 horas
Total	40 horas

V - Formação em Gestão para a Aprendizagem: Diretores Escolares, Supervisores Escolares ou Coordenadores Pedagógicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme a duração da formação, considerando as atividades desenvolvidas durante a formação e as temáticas nela trabalhadas:

Temática/Tópico	Carga Horária
Tópico I	13 horas
Tópico II	13 horas
Tópico III	14 horas
Total	40 horas

7.6 - A efetivação da remuneração pela prestação de serviço fica condicionada à consulta no Cadastro Informativo – CADIN/ES, conforme a Lei nº 5.317, de 18 de dezembro de 1996, e nas Receitas Federal, Estadual e Municipal.

7.6.1 - Qualquer débito incluso no CADIN/ES nas Receitas Federal, Estadual e Municipal constitui impedimento para a expedição da Certidão Negativa de Débito – CND e posterior contratação via ESESP.

8 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE

8.1 - O profissional contratado deverá respeitar o formato e a metodologia da formação, seguindo orientações da equipe da SEDU, cuja composição está discriminada neste Edital.

8.2 - São atribuições do docente:

- I** - respeitar as orientações da equipe da SEDU;
- II** - participar das reuniões com a equipe da SEDU;
- III** - articular-se com a Coordenação Geral da formação;
- IV** - revisar o conteúdo e as atividades da formação;
- V** - coordenar pedagogicamente os cursistas no desenvolvimento das atividades no AVA;
- VI** - organizar, junto à Coordenação Geral da Formação, as oficinas presenciais ou no formato virtual a serem realizadas no polo de sua turma, a cada tópico;
- VII** - aplicar as oficinas presenciais ou no formato virtual nos polos definidos pela Coordenação, as quais ocorrerão em datas a serem definidas;
- VIII** - preparar os documentos de frequência e monitoramento da formação e preenchê-los corretamente;
- IX** - corrigir as atividades e registrar as notas no AVA dentro do prazo estabelecido pela Coordenação Geral da Formação;
- X** - criar mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implementação proposto no projeto do curso;
- XI** - participar do processo de avaliação geral do curso;
- XII** - interagir de modo permanente com os cursistas;
- XIII** - emitir relatório de acompanhamento após o término de cada tópico.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Edital, podendo haver prorrogação por igual período.

9.2 - Poderá ser solicitado ao candidato a apresentação de todos os documentos declarados no Processo Seletivo Simplificado, em formato original, para conferência.

9.3 - Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado.

9.3.1 - A reclassificação sempre resultará em pontuação zero em todos os critérios de avaliação.

9.3.2 - O candidato convocado pela lista de reclassificação que não atender a todas as exigências previstas no Edital será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

9.3.3 - A convocação para a reclassificação utilizará o número da posição inicial do candidato com a nomenclatura "reclassificado".

9.4 - O profissional contratado será avaliado ao final da contratação pelos cursistas e pela equipe Coordenadora da Formação.

9.5 - O candidato que desejar interpor recurso relativo à sua reclassificação ou eliminação deverá formalizá-lo, com argumentação, por meio do e-mail: **procseletivo.interno@sedu.es.gov.br**.

9.5.1 - O prazo para a interposição de recursos será de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado de cada etapa.

9.5.2 - Não serão analisados os recursos enviados após o período estabelecido no subitem 9.5.1 deste Edital.

9.5.3 - O recurso é um instrumento disponibilizado para o candidato solicitar a reanálise das decisões tomadas pela Comissão na análise da documentação inicial.

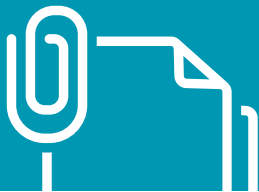
9.5.4 - Não serão analisados novos documentos, retificados ou faltosos, enviados no período de recurso.

9.6 - De acordo com a legislação processual civil, fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Processo Seletivo.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação



ANEXO I

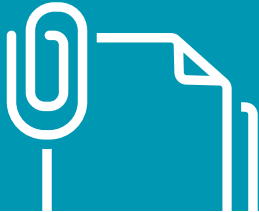
CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

CARGOS ADMINISTRATIVOS

CARGO	PRÉ-REQUISITO
Oficial Administrativo Assistente Administrativo Secretário Escolar Auxiliar de Secretaria Escolar Assistente Administrativo Agente de Serviços Administrativos Assistente de Serviços Administrativos Assistente de Serviços Operacionais Agente de Suporte Educacional	Atender as disposições do subitem 2.1 E Possuir curso de Graduação em qualquer área E Ocupar a função de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro

CARGOS DO MAGISTÉRIO

CARGO	PRÉ-REQUISITO
Professor A Professor B Professor P (Pedagogo)	Atender as disposições do subitem 2.1 E Ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor Escolar ou Supervisor Escolar



ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A) Tempo de serviço na função de Coordenador Pedagógico , no período de 01/01/2019 a 30/11/2025 , especificamente para fins de pontuação em cargos do magistério.	0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos
B) Tempo de serviço na função de Diretor Escolar , no período de 01/01/2019 a 30/11/2025 , especificamente para fins de pontuação em cargos do magistério.	0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos
C) Tempo de serviço na função de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro , no período de 01/01/2019 a 30/11/2025 , especificamente para fins de pontuação em cargos administrativos.	0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos
D) Tempo de serviço na função de Supervisor Escolar , no período de 01/01/2019 a 30/11/2025 , especificamente para fins de pontuação em cargos do magistério.	0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos
Pontuação máxima para cargos do magistério	54 pontos
Pontuação máxima para cargos administrativos	18 pontos

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA CARGOS DO MAGISTÉRIO

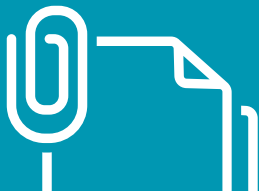
Categoria 1 - Titulação	PONTUAÇÃO
A) Diploma de Doutorado , pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , em Educação ou em áreas educacionais com foco da pesquisa em Gestão Escolar, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou, quando estrangeiro, possuir o reconhecido formal da autoridade educacional brasileira competente.	3
B) Diploma de Mestrado , pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , em Educação ou em áreas educacionais com foco da pesquisa em Gestão Escolar, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou, quando estrangeiro, possuir o reconhecido formal da autoridade educacional brasileira competente.	2
C) Certificado de Especialização , pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em Educação ou em áreas educacionais com foco da monografia em Gestão Escolar), obtido em curso credenciado e reconhecido.	1
Máximo de pontos a serem obtidos	3 pontos

Categoria 2 - Curso de Formação	PONTUAÇÃO
A) Formação em Gestão Financeira ou Formação em Gestão Pedagógica ou Formação em Gestão de Pessoas e do Relacionamento com a Comunidade ou Formação em Gestão Administrativa voltada para os Resultados de Aprendizagem ou Formação em Gestão Escolar a Partir de Indicadores Educacionais ou Formação em Gestão para Inovação ou Formação de Diretores Mentores ou Formação Inicial de Diretores Escolares, ofertados pelo CEFOPE e <u>REGISTRADOS no SIARHES</u> , OU participação como Mediador/Conteudista nos cursos ofertados pelo CEFOPE e <u>REGISTRADOS no SIARHES</u> .	2

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA CARGOS DO ADMINISTRATIVOS

Categoria 1 – Titulação	PONTUAÇÃO
A) Diploma de Doutorado, pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , em Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato.	3
B) Diploma de Mestre, pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , em Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato.	2
C) Certificado de Especialização, pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato.	1
Máximo de pontos a serem obtidos	3 pontos

Categoria 2 – Curso de Formação	PONTUAÇÃO
A) Formação em Gestão Financeira ou Formação em Gestão de Pessoas e do Relacionamento com a Comunidade ou Formação em Gestão Administrativa voltada para os Resultados de Aprendizagem, ofertados pelo CEFOPÉ e <u>REGISTRADOS NO SIARHES</u> , OU participação como Mediador/Conteudista nos cursos ofertados pelo CEFOPÉ e <u>REGISTRADOS NO SIARHES</u> .	2



ANEXO III

DAS DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

Superintendências Regionais de Educação - SREs		
Local de Atual	Formação Gestão Integrada	Formação Gestão para Aprendizagem
Afonso Cláudio	3	3
Barra de São Francisco	2	2
Cachoeiro de Itapemirim	3	3
Nilza Pereira Leite (Carapina)	6	6
Cariacica	3	3
Professora Elcy Rossi Pagani (Colatina)	3	3
Comendadora Jurema Moretz Sohn (Guaçuí)	3	3
Linhares	3	3
Nova Venécia	3	3
São Mateus	3	3
Vila Velha	3	3

Turmas Mistas				
Formação Inicial de Diretores Escolares	Formação Gestão Integrada	Formação Gestão para Aprendizagem	Formação em Gestão Escolar por Mentoria	Formação de Diretores Mentores
2	35	35	5	1

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETARIO DE ESTADO
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 10/12/2025 10:23:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/12/2025 10:23:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ÁDINA FERREIRA CORA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SUPET - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MZ5X41>